

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a Manuel Vicente de Araujo Cintra, ou a quem melhores vantagens offerecer, e sem onus para os cofres publicos publicos, privilegio para construir, uzar e custear uma estrada de ferro que partindo da villa da Penha do Rio do Peixe, venha entroncar na linha ferrea Mogyana, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 105

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores condições offerecer, sem onus algum para a provincia, privilegio para por si ou por meio de companhia, que organisarem construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos diferentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro na villa de Nazareth, e o segundo na villa de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e a João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio para construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos diferentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro, na villa de Nazareth ; o segundo, na villa de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 106

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

